Informação № 1380/2024/SEF/GEIPVA

Florianópolis, 16 de outubro de 2024.

Referência: Processo SCC 00013655/2024

Assunto: Indicação

Detalhamento: Indicação nº 0675/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que sugere a redução da alíquota do Imposto Propriedade de Veículo Automotor para veículos automotores que utilizam o Gás Natural Veicular. Interessado: Assembleia Legislativa de Santa

Catarina (ALESC)

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício GP/DL1280/2024, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em que encaminha a Indicação nº 675/2024, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a redução da alíquota do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) para veículos automotores que utilizam o gás natural veicular (GNV).

Segundo o Deputado, ante os episódios de eventos climáticos extremos, faz-se necessário diligenciar formas de diminuir o impacto causado pela ação humana sobre o ecossistema. Para isso, propõe a redução da alíquota do IPVA como "alternativa para fomentar o uso de energias limpas no Estado Catarinense, na qual, o setor de transporte contribui grande parte para emissão de carbono na atmosfera". Assevera que a providência apresentada já foi operada em outros estados brasileiros e foram percebidos notáveis resultados em vários âmbitos.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou os autos à Secretaria da Fazenda para análise e manifestação no prazo máximo de 20 (vinte) dias. com o objetivo de melhorar a eficiência e a agilidade nos esclarecimentos.

O processo foi encaminhado à GEIPVA para providências.

### É o relatório.

Em Santa Catarina, as alíquotas do IPVA estão previstas no art. 5º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que possui a seguinte redação:

Art. 5° As alíquotas do IPVA são:

I - 2% (dois por cento) para veículos terrestres de passeio e utilitários, nacionais e estrangeiros;

#### II - REVOGADO.

- III 1% (um por cento), para veículos terrestres de duas rodas e os de transporte de carga e/ou passageiros (coletivos), nacionais e estrangeiros;
- IV 1% (um por cento) para veículos terrestres destinados à locação, de propriedade de locadoras de veículos ou por elas arrendados mediante contrato de arrendamento mercantil;
- V 0,5% (cinco décimos por cento), para aeronaves de qualquer tipo.
- § 1º Considera-se empresa locadora de veículos, para os efeitos do inciso IV do *caput* deste artigo, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, devendo tal condição ser reconhecida na forma prevista em regulamento.
- § 2º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, quando ocorrer a alienação de veículo terrestre de passeio, utilitário ou motor-casa, nacional ou estrangeiro, para pessoa que não atenda às condições nele previstas, o novo proprietário fica obrigado a complementar, proporcionalmente aos meses restantes do exercício, o valor do imposto, por meio da aplicação da alíquota definida no inciso I do *caput* deste artigo.

Assim, em regra, os veículos movidos a GNV sujeitam-se à alíquota geral de 2% prevista no inciso I do *caput* do art. 5°.

A título de comparação, no Estado do Paraná, a alíquota do IPVA aplicada a veículos que utilizem o GNV é de 1%¹. Já no Rio de Janeiro, a alíquota aplicada é de 1,5%².

Em Minas Gerais, a solução encontrada não foi a redução da alíquota, mas a concessão de isenção do imposto relativo ao período entre a data da aquisição do veículo e o último dia do exercício financeiro em que tenha ocorrido a aquisição, condicionada à instalação de conversão conforme regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e à emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV)<sup>3</sup>.

É importante mencionar que Santa Catarina já adota uma política tributária para o IPVA caracterizada por alíquotas baixas e isenções limitadas. Essa estratégia permite que o estado tenha uma das menores cargas tributárias do país sobre a propriedade de veículos automotores, como se ilustra no quadro abaixo, numa comparação com os vizinhos do Sul e com alguns estados do Sudeste:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 4°, I, c, da Lei n° 14.260, de 22 de dezembro de 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 10, VI-A, da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 7°, XX, §§ 12 e 13, do Decreto n° 43.709, de 23 de dezembro de 2003.

	Alíquotas aplicáveis por tipo de veículo				
UF	Ônibus	Caminhões	Motocicleta	Veículos terrestres de passeio e utilitários	
Minas Gerais	1%	1%	2%	4%	
Paraná	1%	1%	3,5%	3,5%	
Rio de Janeiro	2%	1%	2%	3% a 4%	
Rio Grande do Sul	1%	1%	2%	3%	
Santa Catarina	1%	1%	1%	2%	
São Paulo	2%	1,5%	2%	4%	

Fonte: Leis estaduais de instituição do IPVA;

Em Santa Catarina, espera-se que o IPVA pago pelos proprietários destes veículos seja responsável pelo montante de R\$ 62.786.874,00 da arrecadação estadual no ano de 2024. Mantidas as condições atuais, a previsão de arrecadação em 2025 a esse título é de R\$ 65.612.283,00. Já em 2026, espera-se auferir a importância de R\$ 68.564.836,00.

O Deputado signatário da Indicação nº 675/2024 propõe a redução da alíquota aplicável aos veículos movidos a GNV. Conforme levantamento desta Gerência, os valores estimados de renúncia fiscal nos próximos dois anos, caso haja a diminuição da alíquota, são os seguintes:

ALÍQUOTA PARA VEÍCULO MOVIDO A GNV	RENÚNCIA FISCAL 2025	RENÚNCIA FISCAL 2026
0,5%	R\$ 48.959.940,00	R\$ 51.163.138,00
1%	R\$ 32.563.415,00	R\$ 34.028.769,00

Com relação ao tema renúncia fiscal, convém destacar que se encontra em tramitação a Proposta de Emenda Constitucional nº 72/2023, que prevê imunidade a veículos com 20 anos ou mais de fabricação. Por tramitar no Congresso Nacional, é uma questão que foge à alçada do Estado de Santa Catarina, que teria perda na arrecadação estimada de R\$ 120.642.999,92 no ano de 2025. Para o ano de 2026, a perda prevista chegaria ao montante de R\$ 126.675.150,00.

É o que tínhamos a informar.

À sua consideração.

André Capobiango Aquino Auditor Fiscal da Receita Estadual

[assinado digitalmente]

De acordo. Encaminho para apreciação da Gerência de Tributação.

Bruno Rodrigues Gerente de Administração do IPVA [assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: RQ7097NZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

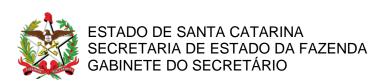


**ANDRE CAPOBIANGO AQUINO** (CPF: 079.XXX.906-XX) em 17/10/2024 às 19:07:39 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19. (Assinatura do sistema)



**BRUNO RODRIGUES** (CPF: 039.XXX.889-XX) em 17/10/2024 às 19:11:08 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:06 e válido até 13/07/2118 - 13:22:06. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjU1XzEzNjY2XzIwMjRfUIE3MDk3Tlo=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjU1XzEzNjY2XzIwMjRfUIE3MDk3Tlo="ou o site">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00013655/2024 e o código RQ7097NZ ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício GABS SEF nº 813/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 1858/2024, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), constante nos autos SCC 13655/2024, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com base nas explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Trata-se de Indicação nº 0675/2024, de autoria do ilustre Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere "a redução da alíquota do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor para veículos automotores que utilizam o Gás Natural Veicular (GNV)".

Importante ressaltar que a concessão de isenção no que se refere à proposição sugerida, necessita primordialmente de prévia aprovação de lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), não podendo ser instituída de forma discricionária por esta Secretaria de Estado.

A DIAT em sua manifestação, aponta inicialmente que os veículos movidos à GNV se sujeitam à alíquota geral de 2%, prevista no inciso I do caput, do art. 5°, da Lei 7.543/88.

Informa ainda a referida Diretoria, que o Estado Catarinense adota uma política tributária voltada ao IPVA que articula baixas alíquotas e isenções reduzidas, possibilitando que seja aplicada uma das menores cargas tributárias do país.

Ademais, válido mencionar a existência de Proposta de Emenda Constitucional nº 72/2023, a qual prevê imunidade a veículos com 20 anos ou mais de fabricação, fato este que, caso seja aprovada pelo Congresso Nacional, causará uma perda significativa de arrecadação de IPVA.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do senhor Deputado Jessé Lopes em propor a sugestão de redução da alíquota de IPVA para veículos que utilizam o gás natural veicular (GNV), a almejada alteração não se apresenta possível no presente momento.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert Secretário de Estado da Fazenda [assinado digitalmente]

À Senhora

JÉSSICA CAMPOS SAVI

Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis - SC





## Assinaturas do documento



Código para verificação: 9C11CWD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 31/10/2024 às 14:56:00 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjU1XzEzNjY2XzlwMjRfOUMxMUNXRDk=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SCC 00013655/2024** e o código **9C11CWD9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 1967/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 1º de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0675/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício GABS SEF nº 813/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da sugestão de redução da alíquota do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor para veículos automotores que utilizam o Gás Natural Veicular.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes** 

Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

\*Ato 43/2024 - DOE 22.185



## Assinaturas do documento



Código para verificação: N9680RBR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 01/11/2024 às 20:19:44 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjU1XzEzNjY2XzlwMjRfTjk2ODBSQII=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00013655/2024 e o código N9680RBR ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.